

Ações de combate à pandemia chamam a atenção da imprensa internacional nesta semana



Pela segunda vez na semana uma equipe da imprensa internacional visitou Maricá para conhecer as ações implementadas pela Prefeitura no combate à pandemia da Covid-19. Nesta sexta-feira (16/04), a equipe da Getty Images, empresa norte-americana esteve na cidade para acompanhar de perto as medidas, tanto na área da saúde, como no aporte econômico sustentado pelo Renda Básica de Cidadania (RBC), o Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), Fomenta Maricá e o Programa de Amparo ao Emprego (PAE),

que estão fazendo com que o município consiga manter a economia equilibrada nesse período.

Na última terça-feira (13/04), foi a vez da equipe do programa de TV Weltspiegel ("O espelho do mundo") da emissora pública ARD – primeiro canal de televisão da Alemanha – especializado em mostrar destaques de outros países, gravar uma reportagem, inclusive com o prefeito Fabiano Horta, apresentando os programas e destacando a importância para a popu-

lação de Maricá, principalmente durante a pandemia da Covid-19.

No caso da Getty Images, não foi a primeira vez que a equipe visitou a cidade. Em janeiro deste ano, quando deu início à vacinação contra a Covid-19 ao grupo prioritário, os profissionais acompanharam a imunização nos índios da aldeia Mata Verde Bonita (Tekoa Ka'aguy Ovy Porã, na língua guarani), quando Maricá foi a primeira cidade no país a imunizar todo um grupo indígena. Desta vez, a equipe visitou Jéssica Ivana Gonçalves da Silva, de 30 anos, que trabalha na varrição de rua e recebe o cartão Mumbuca.

"Essa casa que eu construí foi uma das coisas que eu fiz com o cartão Mumbuca. Na outra casa em que morava, chovia no interior, além de meus filhos não terem o quatinho que hoje em dia eles têm", disse. "Também com o Mumbuca faço compras no mercado e vou ao sacolão comprar frutas que eles adoram", contou Jéssica Ivana, que é mãe de um menino de 8 anos e uma menina de 5.

Após conhecer a história da Jéssica Gonçalves, os correspondentes foram conversar com a secretária de Saúde, Simone Costa, para entender toda a dinâmica do setor, desde o início da luta contra o coronavírus. Entre algumas das ações, Simone citou a separação do fluxo nas unidades hospitalares para evitar o cruzamento de pessoas sintomáticas para a Covid-19, de outras com sintomas diferentes e que precisavam chegar à unidade.

De acordo com o correspondente Walmir Mendes, conhecido como Buda Mendes, o trabalho desempenhado pela equipe tem ganhado proporções maiores.

"Estou achando sensacional as políticas que são feitas pela Prefeitura de Maricá porque vemos que aqui há uma abrangência na área do assistencialismo social. É pensando não só naquela pessoa que necessita dos cuidados médicos, mas também em toda a população que precisa do seu trabalho e garantia de subsistência. Acho que isso vem mostrando que a matéria é mais abrangente do que simplesmente entrar no hospital e mostrar a realidade como todo vê em todo o país", relatou o repórter fotográfico.

Também membro da equipe, o repórter cinematográfico Sérgio Alves, se surpreendeu com todas as ações de suporte econômico e assistencial implementadas pela Prefeitura.

"Rodo o Brasil registrando a história da Covid e isso aqui me surpreendeu. Ao contrário do que vi em muitas cidades do país, onde as pessoas só se preocupam em si mesma, em Maricá eu vi essa união entre as secretarias", disse. "Sou morador da cidade e fui chamado pela escola do meu filho para pegar a provinha dele na escola. Cheguei lá, saí com duas cestas básicas, uma para cada filho. Olha que exemplo de cidade. Por isso estamos aqui contando essa história de Maricá que acho bem bacana", completou.

Texto: Luis Muralha
Foto: Divulgação

Prefeitura prorroga medidas restritivas em Maricá



Maricá mantém decreto com medidas restritivas até o dia 25/04. O prefeito Fabiano Horta optou pela continuidade das ações que terminariam neste domingo, 18/04, por causa do estado da pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a necessidade de cautela que visam reduzir a disseminação da doença no estado do Rio de Janeiro.

A prorrogação foi publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) de nº 1154, com data da última sexta-feira, dia 16/04.

Entre as principais medidas estão:

- Circulação de pessoas pelas ruas da cidade permitida até às 23h ou após às 5h;
- Reuniões sociais devem ter, no máximo, 20 pessoas;
- Aulas da rede pública e serviços públicos continuam suspensos;
- Funcionamento do comércio em geral, ambulantes e camelôs entre 9h e 17h, com a limitação de um cliente por atendente e a distância de 1,5m entre as pessoas. Continua proibido experimentar roupas, calçados e acessórios;
- Salões de beleza funcionam das 10h às

19h;

- Clínicas e consultórios médicos funcionam em horário comercial, com agendamento e sem sala de espera;
- O estacionamento na orla está liberado, mas apenas para quem vai fazer alguma atividade física individual. O banho de mar e o lazer nas praias continuam proibidos;
- Templos religiosos das 7h às 22h, respeitando a capacidade de 50%, sem a presença de pessoas do grupo de risco, além da obrigatoriedade do uso de máscara, distância de 1,5m entre as pessoas e o intervalo mínimo de 2h entre as celebrações com turnos específicos para a higienização do local;
- Horário das academias dividido entre 6h e 11h e das 16h às 22h, com horário especial para idosos, a obrigatoriedade de máscara, a distância de 1,5m entre os atletas e sem o compartilhamento de equipamentos e material. O acesso à área de treino só deve ser permitida após aferição de temperatura e a higienização de mãos e sapatos com álcool gel e tapete higiênico. Toalhas de papel e álcool gel também devem ser disponibilizados para todos.

Texto: Elaine Nunes
Foto: Divulgação

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS CONJUNTOS	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE	DE
LICITAÇÃO	5
SECRETARIA DE CULTURA	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,	8
ORÇAMENTO E GESTÃO	8
SECRETARIA DE TRABALHO	8
SECRETARIA DE TRÂNSITO E	8
ENGENHARIA VIÁRIA	8
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE	9
MARICÁ	9
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	10
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE	11
MARICÁ	11
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE	11
MARICÁ	11

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 683, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de um imóvel situado no lote nº 38, da quadra nº 32, do Loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito do Município de Maricá, inscritos no RGI sob o número 40.802, com área total de 1.080,00 m², de propriedade de ANA CRISTINA TORQUATO DA SILVA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 144,00 m², justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, um imóvel situado lote nº 38, da quadra nº 32, do Loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito do Município de Maricá, com área total de 1.080,00 m², medindo 18,00 m² de frente para a Estrada dos Cajueiros; igual largura na linha dos fundos para a Chácara 40; 60,00 m² de extensão de frente a fundos por ambos os lados, confrontando-se, pelo lado direito com a Chácara 37; e pelo lado esquerdo com a Chácara 39, justificando-se a desapropriação parcial do imóvel, com área de 144,00 m², em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial da Área parcial de 144,00 m², descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 684, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (uma) área designado por lote nº 27, da quadra nº 31, do loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito deste Município, com área total de 1.200,00m², registrado no 2º RGI de Maricá, no L.º 3-Q, às fls. 222v/224, sob nº de ordem 23.793, de propriedade LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÁ. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 140,00m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 01 (uma) área designado por lote nº 27, da quadra nº 31, do loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito deste Município, com área total de 1.200,00m², medindo 20,00m de frente para a Estrada dos Cajueiros; 20,00m de fundos para parte do lote nº 24; 60,00m pelo lado direito com o lote nº 26, 60,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 28. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 140,00m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior

(antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 685, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de um imóvel situado no lote nº 26, da quadra nº 31, do Loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito do Município de Maricá, inscritos no RGI sob o número 1140, com área total de 1.200,00 m², de propriedade de PIETRO CARLOS MONACO e sua esposa VALÉRIA RANGEL DE OLIVEIRA MONACO. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 140,00 m², justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, um imóvel situado lote nº 26, da quadra nº 31, do Loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito do Município de Maricá, com área total de 1.200,00 m², medindo de frente 20,00 m² com a Estrada dos Cajueiros; fundos 20,00 m² com a Chácara 24; lado direito 30,00 m² com a Chácara 25; lado esquerdo 60,00 m² com a Chácara 27, justificando-se a desapropriação parcial do imóvel, com área de 140,00 m², em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial da Área parcial de 140,00 m², descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 686, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de um imóvel situado no lote nº 39, da quadra nº 32, do Loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito do Município de Maricá, inscritos no RGI sob o número 40.803, com área total de 1.178,05 m², de propriedade de ANA CRISTINA TORQUATO DA SILVA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 135,00 m², justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, um imóvel situado lote nº 39, da quadra nº 32, do Loteamento "Chácaras de Inohan", situado no 3º Distrito do Município de Maricá, com área total de 1.178,05 m², medindo 10,00 m² de frente para a Estrada dos Cajueiros; 20,00 m² de fundos para a Chácara 40; 60,00 m² de extensão pelo lado direito com a Chácara 38; e 50,00 m² de extensão pelo lado esquerdo com a Chácara 17, justificando-se a desapropriação parcial do imóvel, com área de 135,00 m², em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial da Área parcial de 135,00 m², descrita no art. 1º deste Decreto.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoço, 529 -
Jardim Iguauçu - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 687, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (uma) área designado por lote nº 37, da quadra nº 32, do loteamento “Chácaras de Inohan”, situado no 3º Distrito deste Município, com área total de 1.080,00m², registrado no 2º RGI de Maricá, no L.º 3-Q, às fls. 222v/224, sob nº de ordem 23.793, de propriedade LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÁ. A área a ser desapropriada corresponde a extensão parcial de 144,00m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 01 (uma) área designado por lote nº 37, da quadra nº 32, do loteamento “Chácaras de Inohan”, situado no 3º Distrito deste Município, com área total de 1.080,00m², medindo, 18,00m de frente para a Estrada dos Cajueiros; 18,00m de fundos para parte do lote nº 40; 60,00m pelo lado direito com o lote nº 36, 60,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 38. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 144,00m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado em razão da duplicação das vias de acesso da Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (antiga Estrada dos Cajueiros).

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 688, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 01 (um) lote denominado Lote nº 33 da quadra “E”, localizado no Loteamento “São Joaquim”, 1º Distrito deste município, inscritos no RGI sob o número 19.850, com área total de 694,44m², de Denilson de Brito e sua esposa Andrea Rodrigues de Brito. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total, justificando-se em razão da construção da nova sede da Secretaria de Transportes, Postura e Ordenamento do Solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, 01 (um) lote denominado Lote nº 33 da quadra “E”, localizado no Loteamento “São Joaquim”, 1º Distrito deste município, inscritos no RGI sob o número 19.850, com área total de 694,44m², medindo, 12,00m de frente para a Rua “C”; 14,00m de fundos para um córrego existente; 54,15m pelo lado direito para o lote nº 32; 61,60m pelo lado esquerdo para o lote nº 34. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total. Justificando-se em razão da construção da nova sede da Secretaria de Transportes, Postura e Ordenamento do Solo.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de

Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado em razão da construção da nova sede da Secretaria de Transportes, Postura e Ordenamento do Solo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 689 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE BENEFÍCIO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR MICRO-ÔNIBUS CATEGORIA M2 (VANS) DO MUNICÍPIO DE MARICA, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E PORTADORAS DE DOENÇA CRÔNICA DE NATUREZA FÍSICA OU MENTAL QUE EXIJAM TRATAMENTO CONTINUADO E CUJA INTERRUPTÃO NO TRATAMENTO POSSA ACARREAR RISCO DE VIDA, IDOSOS E DEMAIS CIDADÃOS MUNICÍPIOS DE MARICA, CRIANDO O PROGRAMA MUMBUCA TRANSPORTE, O VALOR REFERENCIAL DE ISENÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR TOTAL DE CUSTEIO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.012 DE 24 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de transporte coletivo rodoviário (art. 30, V, CRFB/88), regido pelos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995);

CONSIDERANDO, que cabe ao Município promover a revisão e as adaptações necessárias, almejando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços;

CONSIDERANDO, a exploração dos serviços de transporte complementar deverá ser remunerada pelas tarifas aprovadas através de Decreto Municipal exarado pelo Prefeito Municipal de Maricá, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Municipal nº. 2.627 de 28 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Poder Executivo editar atos necessários para estabelecimento do valor referencial do benefício que viabilize o adequado cálculo do valor total de custeio das isenções de pagamento das tarifas de transporte complementar público municipal,

CONSIDERANDO a relevância pública de fixação do valor referencial do benefício em patamar que assegure a proteção ao interesse público (erário), sem afetação do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Fica regulamentado o Programa “MUMBUCA TRANSPORTE”, instituído pela Lei Municipal nº. 3.012 de 24 de março de 2021, assegurando na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas em Lei, o benefício de gratuidade no serviço de transporte complementar municipal de passageiros por micro-ônibus categoria M2 (vans) do Município de Marica, para alunos da rede pública de ensino, para as pessoas portadoras de deficiência e portadoras de doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado e cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida, idosos e demais cidadãos munícipes de Maricá da seguinte forma:

I - Para alunos da rede pública de ensino – concedido mensalmente o máximo de 60 (sessenta) vales essenciais;

II - Para as pessoas portadoras de deficiência e portadoras de doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado e cuja interrupção no tratamento possa acarretar risco de vida - concedido mensalmente o máximo de 60 (sessenta) vales essenciais;

III – Para idosos - concedido aos maiores de 65 anos de idade, conforme Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, configurado na categoria vale essencial;

IV – Aos demais cidadãos munícipes de Maricá - concedido mensalmente o máximo de 60 (sessenta) vales sociais.

§1º O benefício que se refere o inciso I será reconhecido para os estudantes residentes de Maricá, da rede pública de ensino, do Município, Estado e União que nos seus deslocamentos casa-escola-casa tenham que utilizar, comprovadamente, as linhas de Transporte Complementar Municipal.

§2º O disposto no inciso II será concedido de acordo com a necessidade de atendimento e tratamento comprovados através da apresentação de correspondente laudo médico.

§3º O crédito de vales por cartão terá sua validade acumulativa máxi-

ma de 60 (sessenta) dias.

§4º O usuário que fizer jus ao exercício do programa “MUMBUCA TRANSPORTE”, terá o uso limitado de 04 (quatro) utilizações diárias por cartão, salvo o inciso III deste artigo.

§5º Os intervalos de utilização serão de no mínimo 03 (três) horas entre uma utilização e outra no mesmo veículo e de 02 (duas) horas em conduções diferentes.

Capítulo II

DAS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E CONDUTA

Seção I

Da Política Tarifária e Benefício

Art. 2 O valor referencial de remuneração seguirá a tarifa de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), observado o disposto na legislação em vigor.

§1º A cada “vale” será atribuído, independentemente de qual seja a linha, percurso, dias e horários será atribuída um crédito de passagem, cabendo ao Poder Executivo deliberar sobre atualização daquele valor.

§2º O valor a ser pago ao permissionário operador do sistema, será em moeda corrente nacional.

§3º O benefício tarifário será concedido somente para os munícipes que possuírem o cartão “MUMBUCA TRANSPORTE”.

Seção II

Do Cadastramento, Emissão e Utilização

Art. 3º Os munícipes que não fizerem o cadastramento no programa “MUMBUCA TRANSPORTE”, pagarão o valor integral da passagem ou utilizarão gratuitamente o transporte das linhas principais do Sistema Municipal de Transportes – SMT operacionalizado pela Autarquia Pública de Transportes – EPT.

Parágrafo Único - Os usuários somente usufruirão do benefício, mediante apresentação e validação do cartão “MUMBUCA TRANSPORTE” nos equipamentos de bilhetagem eletrônica instalados nos veículos vinculados ao transporte complementar de passageiros.

Art. 4º O “MUMBUCA TRANSPORTE” será emitido pelo Município, através do órgão executivo de transportes, em setor específico, em local de fácil acesso a população em categorias diferenciadas.

I – Vale Essencial – educação, deverá ser utilizado, exclusivamente, no deslocamento do aluno a sua residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa. Cada beneficiário fará jus ao “vale educação” mensalmente, durante os semestres letivos, reduzindo-se as quantidades distribuídas em função do início e término dos períodos de férias escolares semestrais;

II – Vale Essencial - Pessoas portadoras de deficiência e das pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida e seu acompanhante, deverá ser utilizado, exclusivamente para questões relacionadas ao tratamento e/ou recuperação de sua saúde. O profissional médico de saúde deverá informar sobre a necessidade de um acompanhante no deslocamento do portador de doença crônica para que este faça jus ao benefício;

III – Vale Essencial - Idosos, terá o uso irrestrito, desde que se cumpra as normas estabelecidas;

IV – Vale Social – Todo cidadão maricaense, fará jus independentemente de estar incluso nas permissibilidades dos incisos I e II deste artigo, exceto os permissionários operadores do sistema de transporte complementar e seus respectivos condutores auxiliares.

§1º Será emitido individualmente, um cartão “MUMBUCA TRANSPORTE” de acordo com a especificidade do benefício, ao cidadão munícipe detentor do direito de cada categoria, portanto, podendo exercer o acúmulo individual dos benefícios.

§2º A primeira emissão de cartão será gratuita ao cidadão. No entanto, caso haja perda, inutilização ou extravio, um novo cartão será emitido mediante pagamento para sua confecção no valor de 0,18 UFIMAS, salvo apresentação de registro policial que justifique a sua perda ou extravio.

§3º Os vales serão pessoais e intransferíveis, sujeitando-se aquele que, a qualquer título, os alienar ou emprestar, à cassação do direito de usá-los e à apreensão dos que tiver em seu poder, ficando privado do seu uso por 02 (dois) anos, dobrando-se o prazo de privação a cada reincidência, além da responsabilização cível e criminal quando couber.

§4º Aplica -se o disposto no parágrafo anterior, ao Permissionário que seja parceiro na ação praticada.

Art. 5º O início do cadastramento e posteriores recadastramentos no programa “MUMBUCA TRANSPORTE”, será realizado a partir de ato administrativo normativo, expedido pela Autoridade Executiva de Transportes, mediante apresentação de calendário anual específico por categoria.

Parágrafo único. Após o período supramencionado no caput deste artigo, o benefício será automaticamente descredenciado, tornando-se necessário que o usuário compareça no órgão executivo de transportes, para realização de novo cadastramento.

Art. 6º Para o cadastramento e recadastramento será exigido ao munícipe a seguinte originais e cópias dos seguintes documentos:

I – Documentação Padrão:

a) Identidade ou equivalente;

b) CPF ou equivalente;

c) Comprovante de residência no Município de Maricá, conforme Lei Federal Nº. 6.629, de 16 de abril de 1979.

II – Documentação Específica:

a) Estudante – Declaração Escolar fornecendo em seu conteúdo, o nome completo, matrícula, unidade escolar a qual esteja vinculado o aluno e seu horário letivo;

b) Pessoas portadoras de deficiência e das pessoas portadoras de doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida e seu acompanhante – Laudo Médico expedido por profissional médico de saúde informando o quadro clínico do beneficiário e a necessidade de um acompanhante no deslocamento do portador de doença crônica quando for o caso.

§1º Serão aceitos somente documentos dentro de sua validade, e os quais não o possuírem terão para fins deste decreto, a validade máxima de 90 (noventa dias).

§2º Será aceito comprovante de residência em nome de cônjuge, ascendente ou descendente direto em primeiro grau de parentesco, desde que acompanhado de declaração de atesto firmada em cartório.

§3º A Autoridade Executiva de Transportes poderá exigir documentações suplementares, caso ache necessário, através de ato administrativo próprio.

Capítulo III

DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

Seção I

Das Penalidades

Art. 7º Identificada a utilização indevida do cartão MUMBUCA TRANSPORTE, por qualquer órgão fiscalizador, corregedor ou de segurança pública, desde que devidamente formalizada, a Autoridade Executiva de Transportes, em exercício de suas atribuições deverá aplicar, às infrações previstas, de acordo com as seguintes penalidades:

I – Ao Permissionário:

a) Advertência por escrito – infração de natureza leve;

b) Suspensão do programa por 60 (sessenta) dias – infração de natureza grave;

c) Descrédito do programa e cancelamento do termo de comodato do validador de bilhetagem eletrônica, podendo solicitar novo credenciamento em um período não inferior à 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

II – Ao Beneficiário:

a) Advertência por escrito – infração de natureza leve;

b) Suspensão do programa por 60 (sessenta) dias – infração de natureza grave;

c) Descrédito do programa por um período mínimo de 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

Seção II

Das medidas administrativas

Art. 8º A Autoridade Executiva de Transportes ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas em legislação específica e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I – Retenção do Veículo;

II – Remoção do Veículo;

III – Lacreamento do Validador de Bilhetagem Eletrônica;

IV – Recolhimento do Validador de Bilhetagem Eletrônica;

V – Recolhimento do Cartão “Mumbuca Transporte”.

Art. 9º O veículo poderá ser retido quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração. O veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação e o condutor devidamente notificado.

Art. 10. O veículo será removido ao depósito público nos seguintes casos:

I – Quando a irregularidade não puder ser sanada no local da infração;

II – Quando se fizer necessário uma análise técnica no equipamento;

III – Quando for disposto no ato infracional;

IV – Para o devido recolhimento do Validador de Bilhetagem eletrônica, por motivo de descrédito.

Art. 11. O recolhimento do Cartão “Mumbuca Transporte”. dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Decreto, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.

Seção III

Das infrações

Art. 12. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito da Lei Municipal nº. 3.012 de 24 de março de 2021; e deste Decreto, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas em legislações específicas.

Art. 13. Ao Permissionário:

I – Não verificar a legitimidade de uso do Cartão “Mumbuca Transporte”;

Penalidade - Advertência por escrito – infração de natureza leve;

Medida Administrativa - Retenção do Veículo.

II – Reincidir em não verificar a legitimidade de uso do Cartão “Mumbuca Transporte” em período inferior a 12 (doze) meses;

Penalidade - Suspensão do programa por 60 (sessenta) dias – infração de natureza grave;

Medida Administrativa - Lacreamento do Validador de Bilhetagem Eletrônica.

III – Violar, adulterar ou falsificar lacre de bloqueio de utilização temporária do Validador de Bilhetagem Eletrônica;

Penalidade - Descrédito do programa e cancelamento do termo de comodato do validador de bilhetagem eletrônica, podendo solicitar novo credenciamento em um período não inferior à 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

Medida Administrativa - Remoção do Veículo e Recolhimento do Validador de Bilhetagem Eletrônica.

IV - Solicitar, receber, participar, exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer ato de burlagem ou fraude na utilização correta do Cartão “Mumbuca Transporte”;

Penalidade - Descrédito do programa e cancelamento do termo de comodato do validador de bilhetagem eletrônica, podendo solicitar novo credenciamento em um período não inferior à 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

Medida Administrativa - Remoção do Veículo e Recolhimento do Validador de Bilhetagem Eletrônica.

VI – Recusar-se a receber usuário portador legalmente habilitado ao uso do Cartão “Mumbuca Transporte”;

Penalidade - Suspensão do programa por 60 (sessenta) dias – infração de natureza grave;

Medida Administrativa - Lacreamento do Validador de Bilhetagem Eletrônica.

VII – Reincidir em não receber usuário portador legalmente habilitado ao uso do Cartão “Mumbuca Transporte”: de uso do Cartão em período inferior a 12 (doze) meses;

Penalidade - Descrédito do programa e cancelamento do termo de comodato do validador de bilhetagem eletrônica, podendo solicitar novo credenciamento em um período não inferior à 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

Medida Administrativa - Remoção do Veículo e Recolhimento do Validador de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 14. Do Beneficiário:

I – Utilizar o Cartão “Mumbuca Transporte” de outro beneficiário;

Penalidade - Suspensão do programa por 60 (sessenta) dias – infração de natureza grave;

Medida Administrativa - Recolhimento do Cartão “Mumbuca Transporte”;

II – Reincidir em utilizar o Cartão “Mumbuca Transporte” de outro beneficiário;

Penalidade - Descrédito do programa por um período mínimo de 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

Medida Administrativa - Recolhimento do Cartão “Mumbuca Transporte”;

III – Entregar o Cartão “Mumbuca Transporte” para a utilização de terceiros;

Penalidade - Suspensão do programa por 60 (sessenta) dias – infração de natureza grave;

Medida Administrativa - Recolhimento do Cartão “Mumbuca Transporte”;

IV – Reincidir em entregar o Cartão “Mumbuca Transporte” para a utilização de terceiros;

Penalidade - Descrédito do programa por um período mínimo de 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

Medida Administrativa - Recolhimento do Cartão “Mumbuca Transporte”;

V - Solicitar, receber, participar, exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer ato de burlagem ou fraude na utilização correta do Cartão “Mumbuca Transporte”;

Penalidade - Descrédito do programa por um período mínimo de 02 (dois) anos – infração de natureza gravíssima.

Medida Administrativa - Recolhimento do Cartão “Mumbuca Transporte”;

Capítulo IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Autuação

Art. 15. Ocorrendo infração prevista neste Decreto, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - Tipificação da infração;

II - Local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - O prontuário do condutor e/ou identificação do beneficiário quando for o caso, sempre que possível;

V - Identificação do órgão, agente atuador ou equipamento;

VI - Assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

VII - Indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Seção II

Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 16. A autoridade de transportes, na esfera da competência estabelecida neste Decreto e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração por delegação a Comissão de Recursos de Infrações Municipais – CORIM e aplicará a penalidade cabível.

Art. 17. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade. § 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

Art. 18. Aplicada a penalidade, o infrator poderá interpor recurso no órgão executivo de transportes, o qual remetê-lo-á ao Conselho Gestor

de Transportes - COGESTRANS, que deverá julgá-lo em até trinta dias. §1º No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido neste Decreto.

§2º Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento, após aplicado o disposto no caput deste artigo ou a não interposição do recurso no prazo referenciado.

Capítulo V

DO PAGAMENTO AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 19. O pagamento aos permissionários operadores desse sistema, será realizada cumprindo

I - A prestadora de serviço informará semanalmente ao órgão executivo de transportes, a quantidade de isenções concedidas, encaminhando, em duas vias, relatórios com a identificação dos beneficiários, data, hora, e percurso da viagem, identificando-os e classificando-os conforme o art. 1º da Lei Municipal nº. 3.012 de 24 de março de 2021;

II – O órgão executivo de transportes, remeterá cópia dos relatórios descritos no inciso anterior, a comissão constituída pelo Poder Público, com representantes de órgãos e setores internos envolvidos nos serviços tratados neste Decreto e de entidade da sociedade civil ligada a categoria oriunda da prestação do serviço. De regra, esta comissão ficará responsável pela fiscalização,

regulação, controle do uso e atesto para pagamento aos permissionários, e outras especificações regulamentadas, com o objetivo de evitar fraudes e mau uso do benefício instituído.

III – Expedido relatório conclusivo de medição pela comissão, este deverá ser remetido à prestadora de serviço, para que os respectivos permissionários recebam os valores correspondentes.

IV – Cada permissionário deverá apresentar de forma individual à prestadora de serviços os dados bancários para que os depósitos possam ser devidamente efetuados.

§ 1º Qualquer discordância no depósito efetuado, o permissionário poderá requerer por escrito a comissão de análise de gratuidade, pleiteando a revisão do valor creditado.

§ 2º Identificado qualquer suspeita de mau uso do benefício, o valor não será creditado, no aguardo de análise minuciosa dos fatos.

§ 3º Elucidado positivamente o exposto no parágrafo anterior, o valor será creditado em pagamento posterior.

§ 4º Em caso de confirmação do mau uso, a comissão deverá encaminhar ao órgão executivo de transportes relatório indicativo, para que possam ser tomadas as devidas providências e sanções pertinentes.

Capítulo VI

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE GRATUIDADE

Art. 20. A Comissão de Análise de Gratuidade constituída de acordo com o disposto no art. 3º, §4º da Lei Municipal nº 2.185, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pelo decreto nº. 212, de 13 de setembro de 2018 será designada a cumprir transitivamente as atribuições de fiscalização, regulação e controle previstas na Lei Municipal nº. 3.012 de 24 de março de 2021 e demais disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão supramencionada deverá possuir durante este período, um membro representante dos operadores do Sistema de Transporte Complementar Coletivo de Passageiros em sua composição, o qual não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, haverá a devida apuração da responsabilidade penal e cível quando for o caso.

Art. 22. O Órgão Executivo de Transportes Municipal poderá baixar normas complementares para a execução das disposições introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DE MARICÁ

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº. 01 DE 19 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATOS NORMATIVOS, REFERENTES ÀS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, MATERIAL E PATRIMÔNIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DE GOVERNO, no uso das atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º - Substituir a servidora, pela servidora Leslye Pollyana Machado da Silva, matrícula 110.053 pela servidora Elaine Gonçalves Viana, matrícula 109.979, que passa a compor a Comissão Permanente de Atos Normativos, Referentes às Áreas de Licitação, Contratos, Material e Patrimônio no Município de Maricá.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Maricá, 19 de abril de 2021.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
João Maurício de Freitas
Secretário de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 02 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 445, de 21 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 01 de 21 de janeiro de 2020 e suas alterações posteriores, para substituir a servidora Elaine Gonçalves Vianna, matrícula 109.979, pela servidora Leslye Pollyana Machado da Silva, matrícula 110.053, passando a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Maricá a ser composta da seguinte forma:

I – Presidente:

Luiz Eduardo Jacques Francisco, matrícula 7452

II – Membros:

Cilene Pires dos Santos, matrícula 109.637

Cintia Pires do Valle Tótola, matrícula 109.181

Eliete Elizêo de Souza, matrícula 109.835

Elisângela Menezes Rodrigues Vianna, matrícula 109.039

Elizabeth dos Santos, matrícula 106.214

Fernando Wanderley Sziedat, matrícula 106.262

Gisele da Silva Mattos, matrícula 108.314

Haroldo Fernandes da Silva, matrícula 110.636

Leslye Pollyana Machado da Silva, matrícula 110.053

Michele Souza Freire Cerqueira Webler, matrícula 106.386

Zilmede Lopes de Sá Filho, matrícula 106.254

Art. 2º Permanecem as demais disposições da Portaria nº 01 de 21 de janeiro de 2020 com as alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Maricá, 19 de abril de 2021

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 06/2021 - SMS

Processo Administrativo n.º 14433/2020

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assistência domiciliar – Home Care, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Maricá. Data da realização do certame: 05/05/2021 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparencia>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE CULTURA

ORDEM DE INÍCIO N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.131.075/0001-93, representada neste ato pelo Secretário de Cultura, Sady Bianchin, matrícula 110.187, autoriza a empresa TRM Soluções Eireli ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.427.040/0001-94, através do Contrato n.º 36/2021, celebrado entre as partes de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 67/2020, oriunda do procedimento administrativo n.º 22374/2019 referente ao Pregão Presencial n.º 57/2020, a dar INÍCIO ao fornecimento do objeto do contrato retrocitado para a Secretaria de Cultura, sediada na Rua Adelaide de Souza Bezerra, 104, Boa Vista, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e às cláusulas do Instrumento Convocatório e do Contrato. Maricá, 05 de abril de 2021.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

ATA Nº 04 DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RECORRENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014685/2020

OBJETO: SUBSÍDIO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC

SECRETARIA DE CULTURA

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da Secretaria de Cultura, localizada na Rua Adelaide Souza Bezerra, 104, Boa Vista, Maricá, os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas da Lei Emergencial Aldir Blanc, nomeada e designada pela Portaria nº 13, de 26 de outubro, de 2020 – Secretaria de Cultura, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) Edição Especial nº 296, de 30 de outubro de 2020, servidores auxiliares da Secretaria de Cultura e o Secretário Municipal de Cultura subscritos abaixo com a finalidade de revisar o julgamento recurso do Senhor Lucas Claro dos Santos, representante do Coletivo Braddock Produções, conforme consta na Ata nº 03 – DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL, devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município.

Inicialmente, é importante consignar que o RECORRENTE interpôs recurso no dia 11 de dezembro de 2020, às 20:46h, tempestivamente, porém o sistema LECOM somente realizou a leitura no dia 12 de dezembro de 2020, às 00:04h. Esta última informação que foi apresentada à Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas da Lei Emergencial Aldir Blanc, a qual diligentemente, com fulcro no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 591, de 22 de setembro de 2020, indeferiu o recurso liminarmente sem apreciar o mérito, fundamentando-se na inobservância do prazo recursal.

O RECORRENTE irredigido com o indeferimento do recurso equivocadamente, encaminhou mensagem eletrônica para o endereço disponibilizado por esta Comissão argumentando que interpôs o recurso dentro do prazo legal.

Posto isto, o membro Hugo Freitas da Silva e Silva solicitou informações ao suporte técnico de Tecnologia da Informação para verificar o horário exato da interposição de recurso no sistema pelo RECORRENTE, apurando-se que este estava correto.

Ante o exposto, esta Comissão reuniu-se para julgar o mérito dos argumentos apresentados pelo RECORRENTE.

Desta feita, DETERMINA-SE A HABILITAÇÃO DO RECORRENTE.

Não obstante, ressalta-se que a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas da Lei Emergencial Aldir Blanc aguardou a finalização integral de todos os atos e processos administrativos referentes ao pagamento dos demais beneficiados, conforme resultado definido na Ata 03 deste colegiado, para se reunir e julgar o mérito do referido recurso, justificando-se, portanto, o lapso temporal entre a publicação do Resultado Final e a presente decisão.

Nesse sentido, a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas da Lei Emergencial Aldir Blanc e o Secretário Municipal de Cultura CERTIFICA e HOMOLOGA o resultado abaixo:

Nome	CNPJ/CPF	Pont. Total	Valor do benefício	Julgamento	
1	Cia de Teatro Mascaras EIRELI	30.380.384/0001-86	70	R\$ 8.000,00	Habilitado
2	Jorge Roberto Rodrigues Cardoso 38570610734	27.800.373/0001-01	68	R\$ 7.000,00	Habilitado
3	Lidia Maria Alves Fernandes 02811762728	25.172.568/0001-10	68	R\$ 7.000,00	Habilitado
4	Marcos Antonio da Silva Camelo 07076947790	14.838.490/0001-04	68	R\$ 7.000,00	Habilitado
5	Rubens Antonio Rodrigues de Abreu 90645693715	30.203.001/0001-02	68	R\$ 7.000,00	Habilitado
6	Theatrum Mundi Produções Artísticas LTDA	19.640.378/0001-88	67	R\$ 7.000,00	Habilitado
7	Academia ATP Eventos e Marketing Esportivo EIRELI	30.071.302/0001-11	66	R\$ 7.000,00	Habilitado
8	Edmilson De Souza Nunes	916.42*.***.**	63	R\$ 7.000,00	Habilitado
9	Everaldo Rocha dos Santos 62958437787	28.354.855/0001-30	63	R\$ 7.000,00	Habilitado
10	Gilberto Faria Coelho	458.91*.***.**	63	R\$ 7.000,00	Habilitado
11	A. B. S. A Coutinho Centro Cultural de Artes	07.801.878/0001-75	62	R\$ 7.000,00	Habilitado
12	D D de Sa e Sa Danceteria	12.571.769/0001-49	62	R\$ 7.000,00	Habilitado
13	Dayana Ferreira dos Santos Mesquita Duarte 13466752795	20.664.347/0001-46	62	R\$ 7.000,00	Habilitado
14	Searte Cursos Artísticos LTDA	10.935.008/0001-01	62	R\$ 7.000,00	Habilitado
15	Clovis Arlindo Conceição Santos	880.29*.***.**	61	R\$ 7.000,00	Habilitado
16	Marcelo Da Silva Lima	012.92*.***.**	61	R\$ 7.000,00	Habilitado
17	Rafael Gomes De Araujo	108.55*.***.**	61	R\$ 7.000,00	Habilitado
18	Companhia Vida de Teatro e Dança	10.581.144/0001-32	60	R\$ 6.000,00	Habilitado
19	Gilbert Azevedo de Souza 14863130783	35.881.797/0001-68	60	R\$ 6.000,00	Habilitado
20	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Saco das Flores	06.847.597/0001-90	60	R\$ 6.000,00	Habilitado
21	Nivaldo Souza Costa	424.90*.***.**	60	R\$ 6.000,00	Habilitado
22	Egbe Ile Ase Omi Ida	24.162.625/0001-18	59	R\$ 6.000,00	Habilitado
23	Thiago Piquet da Cunha 11841376760	17.850.609/0001-52	59	R\$ 6.000,00	Habilitado
24	Fraternidade Espírita Ramatis	04.954.520/0001-94	58	R\$ 6.000,00	Habilitado
25	Gilberto José Ferreira	834.91*.***.**	58	R\$ 6.000,00	Habilitado
26	Luciano Andrade Costa	016.66*.***.**	58	R\$ 6.000,00	Habilitado
27	Sérgio Barbosa da Fonseca	726.20*.***.**	58	R\$ 6.000,00	Habilitado
28	Centro de Estudos de Natureza Xamanica Ordem de Ptah e Sekhmet	30.467.994/0001-11	57	R\$ 6.000,00	Habilitado
29	Jéssica Cabral Dos Santos	125.75*.***.**	57	R\$ 6.000,00	Habilitado
30	Templo do Vale do Sol e da Lua	02.557.834/0001-28	57	R\$ 6.000,00	Habilitado
31	Guilherme Medeiros de Souza	111.35*.***.**	56	R\$ 6.000,00	Habilitado
32	Instituto Grão	09.461.438/0001-41	56	R\$ 6.000,00	Habilitado

33	Katerina Violinova Dimitrova	061.43*.***_**	56	R\$ 6.000,00	Habilitado
34	Rosa Aldina Bandeira de Souza 15720071091	13.588.963/0001-08	56	R\$ 6.000,00	Habilitado
35	Bárbara Pereira Teixeira	095.92*.***_**	55	R\$ 6.000,00	Habilitado
36	Fátima da Costa Reis	741.78*.***_**	55	R\$ 6.000,00	Habilitado
37	Ryane Cristine Hanges Cruz Santana 10999714708	36.305.344/0001-56	55	R\$ 6.000,00	Habilitado
38	Thiago Souza Cardoso de Freitas 11451304706	14.789.096/0001-23	55	R\$ 6.000,00	Habilitado
39	Mauricio José Jesus Da Silva	120.59*.***_**	54	R\$ 6.000,00	Habilitado
40	Jovelina da Silva Borges Correa 01221775766	25.990.583/0001-76	53	R\$ 6.000,00	Habilitado
41	Adna Costa	092.20*.***_**	52	R\$ 6.000,00	Habilitado
42	Associação Comunitária Cult Paz Pescadores de Zacarias	00.183.555/0001-16	52	R\$ 6.000,00	Habilitado
43	Barbara Cristina Marques Formiga 00059802758	37.482.638/0001-16	52	R\$ 6.000,00	Habilitado
44	Heitor Giuliano Estevez Alvarez	147.09*.***_**	52	R\$ 6.000,00	Habilitado
45	Sebastiana Rosa De Barros	051.57*.***_**	52	R\$ 6.000,00	Habilitado
46	Zélia Balbina Ferreira	626.37*.***_**	52	R\$ 6.000,00	Habilitado
47	Márcio De Jesus Xavier	119.31*.***_**	51	R\$ 6.000,00	Habilitado
48	Miguel Rogério Vera Mirim	060.66*.***_**	51	R\$ 6.000,00	Habilitado
49	Maria José Santos Souza	673.56*.***_**	50	R\$ 5.000,00	Habilitado
50	Priscila Darmont	004.71*.***_**	50	R\$ 5.000,00	Habilitado
51	Thais Manhães Da Silva	119.56*.***_**	50	R\$ 5.000,00	Habilitado
52	Bárbara Cristyne Ressureição Crisosati	113.19*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
53	Delfim Antonio Paes Moreira	347.15*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
54	Elayne De Moraes Domiciano	131.22*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
55	Julio Cesar Gonçalves Fernandes	751.69*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
56	Lilian Katia Duarte Baptista Ciancio	605.78*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
57	Luiz Felipe De Sousa Silva	159.27*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
58	Maria De Lourdes Pereira Da Silva	082.30*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
59	Palmerina Machado De Mattos	759.80*.***_**	49	R\$ 5.000,00	Habilitado
60	Cristina Aparecida Graciano Barbosa	010.24*.***_**	48	R\$ 5.000,00	Habilitado
61	Geovani Rodrigues Da Silva	094.16*.***_**	48	R\$ 5.000,00	Habilitado
62	Simone Poubel Boechat 63813262715	29.609.148/0001-00	48	R\$ 5.000,00	Habilitado
63	Dilcéa Guimarães Mendes Da Silva	052.69*.***_**	47	R\$ 5.000,00	Habilitado
64	Elcilei Moreira De Miranda	742.57*.***_**	47	R\$ 5.000,00	Habilitado
65	Luciana Mousinho Martins	079.10*.***_**	47	R\$ 5.000,00	Habilitado
66	Maria Carolina Milagres Santos	118.83*.***_**	47	R\$ 5.000,00	Habilitado
67	Sirlei Andrade Vieira	028.57*.***_**	47	R\$ 5.000,00	Habilitado
68	Camila Bessa Lyra 11737626713	29.927.828/0001-71	46	R\$ 5.000,00	Habilitado
69	Emília do Nascimento Félix	099.70*.***_**	46	R\$ 5.000,00	Habilitado
70	João Paulo Nunes De Sá	002.73*.***_**	46	R\$ 5.000,00	Habilitado
71	Sara Monteiro Belo	078.94*.***_**	46	R\$ 5.000,00	Habilitado
72	União de Negros pela Igualdade do Rio de Janeiro	04.339.564/0001-04	46	R\$ 5.000,00	Habilitado
73	José Antônio Santos Gonçalves 32706179848	29.618.918/0001-80	45	R\$ 5.000,00	Habilitado
74	Lucia Azevedo de Freitas	084.70*.***_**	45	R\$ 5.000,00	Habilitado
75	Luiz Carlos De Vasconcelos Martins	271.77*.***_**	45	R\$ 5.000,00	Habilitado
76	Laert de Oliveira Miranda	405.26*.***_**	44	R\$ 5.000,00	Habilitado
77	Rafaella Rodrigues Estrella	102.69*.***_**	44	R\$ 5.000,00	Habilitado
78	Maria Arruda Santana	256.26*.***_**	43	R\$ 5.000,00	Habilitado

79	Raphael De Oliveira	138.22*.***_**	43	R\$ 5.000,00	Habilitado
80	Alexandre Adolfo da Silva Araújo	001.85*.***_**	42	R\$ 5.000,00	Habilitado
81	André Fuentes de Araújo	597.77*.***_**	42	R\$ 5.000,00	Habilitado
82	Mirna Oliveira Do Nascimento	738.03*.***_**	42	R\$ 5.000,00	Habilitado
83	Net Control Produções e Jornalismo LTDA	02.675.725/0001-05	42	R\$ 5.000,00	Habilitado
84	Paulo Sergio Rocha de Almeida 86615211734	29.962.124/0001-30	42	R\$ 5.000,00	Habilitado
85	Angélica Rawaxi Bezerra	025.25*.***_**	41	R\$ 5.000,00	Habilitado
86	Ponto Máximo Entretenimento EIRELI	26.263.853/0001-00	41	R\$ 5.000,00	Habilitado
87	Washington Luiz Gonzaga Da Silva	096.36*.***_**	41	R\$ 5.000,00	Habilitado
88	Erika Lucia Vieira Villa	044.00*.***_**	40	R\$ 4.000,00	Habilitado
89	Fábio Cruz Madureira	090.79*.***_**	40	R\$ 4.000,00	Habilitado
90	Nélio Kuaray Reté Verai Benite N. de Oliveira	172.88*.***_**	40	R\$ 4.000,00	Habilitado
91	Rose Mary de Souza	541.21*.***_**	40	R\$ 4.000,00	Habilitado
92	Márcio Kuaray Mirim da Silva	141.67*.***_**	39	R\$ 4.000,00	Habilitado
93	Paulo Gonçalves Da Silva Neto	218.83*.***_**	39	R\$ 4.000,00	Habilitado
94	Rosana De Medeiros Martins	016.41*.***_**	39	R\$ 4.000,00	Habilitado
95	Cheila Alves de Souza Silva 51813815704	26.235.615/0001-90	38	R\$ 4.000,00	Habilitado
96	Jurema Nunes De Oliveira	056.46*.***_**	38	R\$ 4.000,00	Habilitado
97	Mariza Ferreira	741.28*.***_**	38	R\$ 4.000,00	Habilitado
98	Cleusemar Carolina Castro De Oliveira	882.19*.***_**	36	R\$ 4.000,00	Habilitado
99	Denilson Karai Mirim Mariano	156.88*.***_**	36	R\$ 4.000,00	Habilitado
100	Eduarda Inez De Marcos	139.07*.***_**	36	R\$ 4.000,00	Habilitado
101	José Clidenor dos Santos Amaral 61250511100	20.944.577/0001-69	36	R\$ 4.000,00	Habilitado
102	Lorena Almeida Linger	027.05*.***_**	36	R\$ 4.000,00	Habilitado
103	Marcelo Fonseca de Oliveira 89950291704	20.311.405/0001-58	36	R\$ 4.000,00	Habilitado
104	Sérgio Alexandre D. Santos	811.06*.***_**	36	R\$ 4.000,00	Habilitado
105	Carlos Leonardo Ferreira Das Chagas	096.49*.***_**	35	R\$ 4.000,00	Habilitado
106	Célio Renato Valverde Baptista	832.86*.***_**	35	R\$ 4.000,00	Habilitado
107	Ellen Billé De Oliveira	113.28*.***_**	35	R\$ 4.000,00	Habilitado
108	Wellington Martins Araújo	189.34*.***_**	35	R\$ 4.000,00	Habilitado
109	Igor Marins Baldow 14065025702	37.275.626/0001-10	34	R\$ 4.000,00	Habilitado
110	João Batista Chagas Delmar Junior 14558224770	17.628.893/0001-17	34	R\$ 4.000,00	Habilitado
111	Jonathas de Castro Araújo	195.56*.***_**	34	R\$ 4.000,00	Habilitado
112	Paulo Vitor Vieira dos Santos 09506622752	23.291.191/0001-93	34	R\$ 4.000,00	Habilitado
113	João Victor Oliveira Rêde	159.15*.***_**	33	R\$ 4.000,00	Habilitado
114	Marianna Da Silva Cunha	127.96*.***_**	33	R\$ 4.000,00	Habilitado
115	Thiago Santana Dantas 11617598755	30.009.257/0001-75	33	R\$ 4.000,00	Habilitado
116	Andreia De Melo Braga Moura	014.50*.***_**	32	R\$ 4.000,00	Habilitado
117	Alcebiades Cortes	572.81*.***_**	31	R\$ 4.000,00	Habilitado
118	Cleonilce de Araujo Claro	094.74*.***_**	31	R\$ 4.000,00	Habilitado
119	José Ricardo Araújo dos Santos	056.23*.***_**	31	R\$ 4.000,00	Habilitado
120	Maria do Carmo de Figueiredo Santana	491.31*.***_**	31	R\$ 4.000,00	Habilitado
121	Mauricio Neves Viana	649.76*.***_**	31	R\$ 4.000,00	Habilitado
122	Raul Menezes Chaves	029.90*.***_**	31	R\$ 4.000,00	Habilitado
123	Walas de Jesus Fonseca 10006300723	36.746.793/0001-30	31	R\$ 4.000,00	Habilitado

124	Wellington Ferreira De Moura	121.31*.***.**	31	R\$ 4.000,00	Habilitado
125	Reginaldo Caetano Pereira	797.61*.***.**	30	R\$ 3.000,00	Habilitado
126	Lucciano Barros Campos	113.43*.***.**	29	R\$ 3.000,00	Habilitado
127	Rafael Rodrigues De Oliveira	105.05*.***.**	29	R\$ 3.000,00	Habilitado
128	Daniele Candida Gama Nagem	076.93*.***.**	28	R\$ 3.000,00	Habilitado
129	Vilma Rosa Da Silva	078.81*.***.**	28	R\$ 3.000,00	Habilitado
130	Alexandre Bezerra Bento	052.17*.***.**	27	R\$ 3.000,00	Habilitado
131	Rodrigo Teodoro Rodrigues	084.38*.***.**	27	R\$ 3.000,00	Habilitado
132	Sandra Pereira Dos Santos Mizael	823.95*.***.**	27	R\$ 3.000,00	Habilitado
133	Bruna Soares Mendes	137.23*.***.**	26	R\$ 3.000,00	Habilitado
134	Tathiane Siebra De Oliveira	106.76*.***.**	26	R\$ 3.000,00	Habilitado
135	Luã Leite Dos Santos	161.15*.***.**	25	R\$ 3.000,00	Habilitado
136	Marinês De Azeredo Lima Da Silva	082.22*.***.**	25	R\$ 3.000,00	Habilitado
137	Rodrigo Luiz De Jesus Coutinho	054.47*.***.**	25	R\$ 3.000,00	Habilitado
138	Catiara Souza Brito	097.86*.***.**	24	R\$ 3.000,00	Habilitado
139	Marina Araujo Rocha	141.19*.***.**	24	R\$ 3.000,00	Habilitado
140	Mariana Moreira Da Silva	116.87*.***.**	23	R\$ 3.000,00	Habilitado
141	Nikolas Fidelis Dos Santos Batista	142.27*.***.**	23	R\$ 3.000,00	Habilitado
142	Maurício De Moraes Machado	136.76*.***.**	21	R\$ 3.000,00	Habilitado
143	Maurício do Espírito Santo Wandermuem	129.60*.***.**	21	R\$ 3.000,00	Habilitado
144	Rodolfo Assumpção Ferreira	113.62*.***.**	20	R\$ 3.000,00	Habilitado
145	Renan Mendes Rangel	172.34*.***.**	19	R\$ 3.000,00	Habilitado
146	Suzana De Almeida Silva	015.85*.***.**	19	R\$ 3.000,00	Habilitado
147	Demian Emiliano Estevez Alvarez	057.02*.***.**	18	R\$ 3.000,00	Habilitado
148	Lucas Claro Dos Santos	152.55*.***.**	21	R\$ 3.000,00	Habilitado
149	Eduardo Doval Godinho Da Rocha	052.26*.***.**			Inabilitado
150	Fabício De Jesus De Andrade	095.99*.***.**			Inabilitado
151	Francisco José Lemos de Carvalho 67054781791	36.747.694/0001-72			Inabilitado
152	Instituto EcoVida	07.296.568/0001-40			Inabilitado
153	Jussara Brito de Souza 00107969750	24.990.957/0001-90			Inabilitado
154	Karoline Alves Brito 12158715707	35.351.144/0001-77			Inabilitado
155	Rosa Aldina Bandeira De Souza	157.20*.***.**			Inabilitado
156	Sandro Carlos Nascimento Barbosa	053.96*.***.**			Inabilitado
157	Elaine Cristina Da Silva Schvab	089.52*.***.**			Inabilitado
158	Geisi Nara dos Santos	010.17*.***.**			Inabilitado
159	Lorranna Maldonado Machado	200.63*.***.**			Inabilitado
160	Maria do Carmo de F. Santana	360.99*.***.**			Inabilitado
161	Mônica Barbosa dos Santos	051.40*.***.**			Inabilitado
162	Philippe Ricardo Gomes de Moraes	085.65*.***.**			Inabilitado
163	Roberto Miguel Ferreira	071.86*.***.**			Inabilitado
VALOR TOTAL				R\$ 721.000,00	

Nada mais havendo a tratar, foi finalizada a reunião dos servidores abaixo e, para constar, a presente ata que após lida e acatada, vai assinada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas da Lei Emergencial Aldir Blanc, servidores auxiliares e o Secretário Municipal de Cultura. Maricá, 12 de abril de 2021.

Phelippe Vieira de Miranda Matrícula 106.842 Membro	Helena Rosely Fagundes Pellegrino Matrícula 108.101 Membro
---	--

Romildo Candido da Silva Matrícula 108.294 Membro	Regina Célia da Silva Oliveira Matrícula 109.727 Membro
Hugo Freitas Silva e Silva Matrícula 7456 Membro	Álvaro Jorge Coutinho Ferreira Matrícula 107.262 Servidor da Secretaria de Cultura
Sady Bianchin Matrícula 110.187 Secretário de Cultura	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16689/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - FESO OBJETO: A CONCESSÃO DE 108 BOLSAS DE ESTUDOS, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021.

VALOR: R\$ 6.470.394,12 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2019, DECRETO 283/2019, E DECRETO 335/2019.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.364.0008.1288

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 352/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

MARICÁ, 06 DE JANEIRO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 66 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 66/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16689/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 66/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 66/2021 cujo objeto é A CONCESSÃO DE 108 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 164/168, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021.

1. ROSANA GILDO VIEIRA – MAT. 7126

2. THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA – MAT. 106.399

3. MATHEUS PEIXOTO DE SIQUEIRA SOUZA – MAT. 110.543

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/01/2021.

Publique-se.

Maricá, em 06 de janeiro de 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16684/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC OBJETO: A CONCESSÃO DE 32 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 168/169, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021.

VALOR: R\$ 522.662,40 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2019, DECRETO 283/2019, E DECRETO 335/2019.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.364.0008.1288

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 356/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

MARICÁ, 06 DE JANEIRO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 67 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 67/2021 REFEREN-

TE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16684/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 67/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 67/2021 cujo objeto é a CONCESSÃO DE 32 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 168/169, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021

1.ROSANA GILDO VIEIRA – MAT. 7126

2.THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA – MAT. 106.399

3.MATHEUS PEIXOTO DE SIQUEIRA SOUZA – MAT. 110.543

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/01/2021.

Publique-se.

Maricá, em 06 de janeiro de 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16683/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

OBJETO: A CONCESSÃO DE 2.826 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 302/335 e 352/377, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021.

VALOR: R\$ 48.383.020,20 (QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2019, DECRETO 283/2019, E DECRETO 335/2019.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.364.0008.1288

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 355/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

MARICÁ, 06 DE JANEIRO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 69 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 69/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16683/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 69/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 69/2021 cujo objeto é a CONCESSÃO DE 2.826 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 203/235, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021.

1.ROSANA GILDO VIEIRA – MAT. 7126

2.THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA – MAT. 106.399

3.MATHEUS PEIXOTO DE SIQUEIRA SOUZA – MAT. 110.543

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/01/2021.

Publique-se.

Maricá, em 06 de janeiro de 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16686/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA

OBJETO: A CONCESSÃO DE 1.733 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 310/331, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021.

VALOR: R\$ 29.966.520,96 (VINTE E NOVE MILHÕES, NOVECEN- TOS E SESENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2019, DECRETO 283/2019, E DECRETO 335/2019.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.364.0008.1288

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 354/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

MARICÁ, 06 DE JANEIRO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 70 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 70/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16686/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 70/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 70/2021 cujo objeto é a CONCESSÃO DE 1.733 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 310/331, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO LETIVO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2021 E 31/12/2021

1.ROSANA GILDO VIEIRA – MAT. 7126

2.THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA – MAT. 106.399

3.MATHEUS PEIXOTO DE SIQUEIRA SOUZA – MAT. 110.543

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/01/2021.

Publique-se.

Maricá, em 06 de janeiro de 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 39/2021

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO a publicação do Contrato nº 39/2021, celebrado com a TRM SOLUÇÕES EIRELI ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.427.040/0001-94, situada na Rua Zorobabel Alves Barreira, nº 244, loja, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, na Edição nº 1146 do JOM de 19 de março de 2021, com vistas à prestação do serviço objeto do contrato, AUTORIZA a dar início a execução dos serviços contratados, a partir de 26 de abril nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Maricá, 14 de abril de 2021.

Leonardo de Oliveira Alves

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 583/2021.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, BEATRIZ ALCANTARA DOS SANTOS, matrícula nº 110591, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º Nomear, BEATRIZ ALCANTARA DOS SANTOS, matrícula nº 110591, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.

ADILSON NOGUEIRA PIRES
SECRETÁRIO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 584/2021.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, THATIANE PINHEIRO PARREIRAS, matrícula nº 106078, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º Nomear, THATIANE PINHEIRO PARREIRAS, matrícula nº 106078, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.

ADILSON NOGUEIRA PIRES
SECRETÁRIO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 408/2021.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, EMELLI KELLI DA CRUZ FIGUEIREDO, matrícula nº 106081, com validade a partir de 01.02.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2020.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2021.

ADILSON NOGUEIRA PIRES
SECRETÁRIO DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 359/2021.

O SECRETÁRIO DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FERNANDA GUARNIERI SANTOS, matrícula nº 111188, com validade a partir de 01/01/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, Assessor 5, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2021.

MARCIO DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO DE TRANSITO E ENGENHARIA VIARIA

PORTARIA Nº 585/2021.

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, BEATRIZ RANGEL DOS SANTOS, matrícula nº 111054, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Nomear, BEATRIZ RANGEL DOS SANTOS, matrícula nº 111054, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.

MARCIO DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 586/2021.

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GISELE DA SILVA ARLEO GOMES, matrícula nº 110964, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Nomear, GISELE DA SILVA ARLEO GOMES, matrícula nº 110964, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.

MARCIO DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 587/2021.

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RENATO RIBEIRO PEDROSA, matrícula nº 110971, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Nomear, RENATO RIBEIRO PEDROSA, matrícula nº 110971, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.

MARCIO DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 588/2021.

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RICKSON BERNARD CORDEIRO E SILVA, matrícula nº 110963, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Nomear, RICKSON BERNARD CORDEIRO E SILVA, matrícula nº 110963, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.

MARCIO DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 390/2021.

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ROMULO FERRAZ VIEIRA, matrícula nº 110193, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2021.

MARCIO DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Ato da Mesa nº 09, de 05 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DEVIDO AO AGRAVAMENTO E DAS NOVAS REGRAS DE COMBATE A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 – BANDEIRA AMARELA.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os boletins emitidos com aumento do registro de número de casos confirmados de Covid-19, no âmbito do Município de Maricá e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 678 de 05 de abril de 2021, que disciplina novas regras de restrições para o combate a pandemia provocada pela Covid-19, em estágio de bandeira amarela;

CONSIDERANDO o exposto no Ato da Mesa da CMM nº 05, de 16 de março de 2020, que criou o Observatório Legislativo de prevenção e monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá; e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença, mantendo as medidas já empreendidas que visam reduzir a movimentação e aglomeração de pessoas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das atividades administrativas e legislativas, sessões ordinárias, desta Câmara Municipal, devido ao agravamento da pandemia do Covid-19.

Art. 2º. A suspensão das atividades de que trata o art. 1º, acompanhará, por igual período, a vigência do Decreto do Prefeito do Município de Maricá e observada as regras disciplinadas no Setor Público, podendo ser prorrogado diante da necessidade de se manter as medidas de enfrentamento da disseminação da Covid-19.

§ 1º. O Presidente ou a Mesa Diretora poderá convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante e realizar reunião administrativa, preferencialmente não presencial (virtual), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, em especial, a plataforma Cisco Webex Meetings;

§ 2º. O protocolo funcionará em regime de revezamento, as segundas e quartas, de 9:00h. às 12:00h.;

§ 3º. Cabe a Diretoria Administrativa definir as rotinas essenciais, o revezamento de pessoal e o trabalho remoto;

§ 4º. O ingresso na Câmara só será permitido com o uso de máscaras, observado o parágrafo terceiro;

Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 05 de abril de 2021.

Câmara de Vereadores de Maricá, 05 de abril de 2021.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador FRANK F. FONSECA DA COSTA

Vice-Presidente

Vereador MARCUS TOSELLI

1º Secretário

Vereador ADAILTON P. DA COSTA FILHO.

2º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001832/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CURSO DE FORMAÇÃO DE DPO PARA FUNCIONÁRIA ANDRESSA LIMA DE MATTOS. Em favor da EMPRESA TRADIUS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – CNPJ Nº 34.183.363/0001-21, no valor de R\$ 1.757,50 (mil setecentos e cinquenta e sete e cinquenta).

Em 25 de março de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Notificação nº 02 /2021-CODEMAR

Maricá, 13 de abril de 2021.

NOTIFICANTE: A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada CODEMAR, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves

NOTIFICADA: Empresa TECNOPARK SOLUÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o Nº 10.646.270/0001-28, cuja sede situa-se na Av. das Américas, nº 2480, bloco 01 sala 210, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, representada neste ato pelo Sr. Rafael Danam, portador da cédula de identidade Nº152.339/OAB/RJ, cadastrado no CPF sob o Nº101.792.567-42, com domicílio idêntico ao da empresa NOTIFICADA.

ASSUNTO: Notificação referente ao contrato de nº 20/2019, cujo objeto é a contratação de locação e prestação de serviços, mediante o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), suporte/treinamento, montagem, manutenção e gestão de redes de vendas (PDVs).

Sr. Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste notificá-lo quanto a obrigatoriedade da apresentação das certidões de regularidade junto ao FGTS e União atualizadas.

Cabe salientar que foi enviado por esta empresa a Notificação de nº 01/2021, em fevereiro deste ano, requisitando a regularização das certidões mencionadas, sendo que foi detectado pela Diretoria de Controle Interno da CODEMAR que o problema persiste.

Diante do exposto, solicitamos a atualização do processo de regularização das mesmas com extrema urgência!

Por último, fica a CONTRATADA ADVERTIDA nos termos acima e terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar esclarecimentos; caso contrário serão aplicadas medidas pertinentes, nos termos da cláusula décima terceira do contrato 20/2019.

Atenciosamente,

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Notificação nº 03 /2021-CODEMAR

Maricá, 14 de abril de 2021.

NOTIFICANTE: A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada CODEMAR, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves

NOTIFICADA: Empresa X-GOTTA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o Nº 05.606.060/0001-76, cuja sede situa-se na Rua Medina, nº 24, Meier, CEP 20735-130, representada neste ato pela Sr.ª Aline Leite Cardoso Breta, portador da cédula de identidade Nº 40302-CBMERJ, cadastrado no CPF sob o Nº 075.185.037-35, com domicílio idêntico ao da empresa NOTIFICADA.

ASSUNTO: Notificação referente ao contrato de nº 35/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio

no aeródromo de maricá.

Sr.^a Representante,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste notificá-los quanto a obrigatoriedade da apresentação da certidão de regularidade junto à União atualizada conforme previsto no Termo de Contrato. Diante do exposto, solicitamos a entrega da devida certidão com extrema urgência!

Por último, fica a CONTRATADA NOTIFICADA nos termos acima e terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar esclarecimentos; caso contrário serão aplicadas as penalidades, nos termos da cláusula décima quarta do contrato 35/2019, como por exemplo a tabela de pontuação por descumprimento ou infração das cláusulas contratuais o que pode levar a multas ou até mesmo rescisão unilateral do contrato.

Atenciosamente,

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 122 de 13 de abril de 2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE: Art. 1º Dispensar EDUARDO DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula 257, a partir de 26/03/2021, do cargo de Assistente Administrativo (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 26/03/2021.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 123 de 13 de abril de 2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar RAFAELE DA SILVA BANDEIRA, matrícula 256, a partir de 26/03/2021, do cargo de Assistente Administrativo (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 26/03/2021.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 124 de 13 de abril de 2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GUSTAVO LUIZ SANTANA DE ARAUJO, matrícula 67, a partir de 01/04/2021, do cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01/04/2021.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 125 de 13 de abril de 2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NATALIA DINIZ SILVA DE CARVALHO, matrícula 113, a partir de 05/04/2021, do cargo de Agente administrativo V (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 05/04/2021.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Portaria Nº 126 de 13 de abril de 2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SANDRO TASSI QUINTO, matrícula 178, a partir de 13/04/2021, do cargo de Superintendente de TI (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 13/04/2021.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PRO-CESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Natanael Coutinho de Oliveira	1100072	04/11/2016	16/04/2021	0012530/2017	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 16 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PRO-CESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Wagner da Rocha Barbosa	1100088	04/11/2016	16/04/2021	0012572/2017	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 16 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 100012

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PRO-CESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Leandro Teixeira Tavares	1100077	04/11/2016	16/04/2021	0012545/2017	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 16 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PRO-CESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Paulo Henrique Valério da Silva	1100069	04/11/2016	16/04/2021	0012514/2017	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 16 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Gerbson de Brito Cordeiro	1100056	25/07/2016	16/04/2021	0005958/2017	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 16 de abril de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ERRATA

Errata: Ato de Pensão nº 008/2021 – KAUE GUAPIASSÚ DEM SÁ

No Ato nº 008/2021 de 03 de fevereiro de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1130 de 05 de fevereiro de 2021, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...

TOTAL DOS PROVENTOS	7.041,57
---------------------	----------

Leia-se: ...

TOTAL DOS PROVENTOS	7.444,65
---------------------	----------

Maricá, 14 de abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ERRATA

Errata: Ato de Pensão nº 014/2021 – GUILHERME FERREIRA DAS CHAGAS – MATHEUS SILVA DAS CHAGAS

No Ato nº 014/2021 de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1134 de 19 de fevereiro de 2021, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ... valor total do benefício correspondente a R\$ 9.001,30 (nove mil e um reais e trinta centavos)...

Leia-se: ... valor total do benefício correspondente a R\$ 9.091,30 (nove mil e noventa e um reais e trinta centavos)...

Onde se lê: ... dos quais R\$ 4.500,65 (quatro mil e quinhentos reais e sessenta e cinco centavos)...

Leia-se: ... dos quais R\$ 4.545,65 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)...

Maricá, 14 de abril de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SOMAR - por intermédio da Diretoria Operacional de Obras Diretas, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 65/2020 do Pregão Presencial nº 34/2020, celebrada com a empresa LL GASPARG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, que tem como objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE PORTAS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do artigo 23 do Decreto nº 611/2020. ASSINATURA: 09/06/2020. GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS, Diretor Operacional de Obras Diretas.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

Ata de R.P. nº 19/2021

Processo Administrativo Nº 12354/2020

Validade: 12/04/2022

AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS portador (a) do R.G 36083050 - SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº 106.987.864-24, e a empresa CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, situada a Rua São Jorge s/nº Lote 1012 Parte, Capa Azul, Araruama - RJ, CEP 28.970-000, CNPJ: 20.135.402/0001-00 neste ato representado por seu representante legal MARCIO AURÉLIO OLIVEIRA DE CAMARGO CASTRO, portador do RG nº 114538184 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 084.221.197-73 com e-mail camargocastro@gmail.com e com telefone (22) 2673-1655/99962-7170 nos termos do Decreto

Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1066 a 1072, HOMOLOGADA às fls. 1087 ambas do processo administrativo nº 12354/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
06	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FcK=30Mpa), COM DIMENSÃO DE 180X180X20CM DE ESPESSURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. MÍNIMA DA ARMADURA DE 12,5MM	UND	500	R\$ 1.624,00	R\$ 812.000,00
07	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FcK=30Mpa), COM DIMENSÃO DE 200X100X20CM DE ESPESSURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. MÍNIMA DA ARMADURA DE 10MM	UND	500	R\$ 1.478,00	R\$ 739.000,00
Total				R\$ 1.551.000,00	

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo com-

petente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas. 10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 13 de abril de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

MARCIO AURÉLIO OLIVEIRA DE CAMARGO CASTRO

CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 20/2021

Processo Administrativo Nº 12354/2020

Validade: 12/04/2022

AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS portador (a) do R.G 36083050 - SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº 106.987.864-24, e a empresa OIM EMPREENDIMENTOS EIRELI, situada a Rod RJ 116, s/nº Km 118 Parte, Monerat, Duas Barras - RJ, CEP 28.655-000, CNPJ: 34.059.060/0001-00 neste ato representado por seu representante legal ATHAIAS FERREIRA SANTOS, portador do RG nº 211394291 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 11068482761 com e-mail contato@oim.net.br e com telefone (22) 2534-4634 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1066 a 1072, HOMOLOGADA às fls. 1086 ambas do processo administrativo nº 12354/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FcK=30Mpa), COM DIMENSÃO DE 120X120X20CM DE ESPESSURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. MÍNIMA DA ARMADURA DE 10CM.	UND	405	R\$ 740,00	R\$ 299.700,00

03	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FcK=30Mpa), COM DIMENSÃO DE 120X60X10CM DE ESPESSURA, COM SIGLA PMM PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ EM BAIXO RELEVO. MÍNIMA DA ARMADURA DE 6,3MM.	UND	750	R\$ 170,00	R\$ 127.500,00
04	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FcK=30Mpa), COM DIMENSÃO DE 120X60X15CM DE ESPESSURA, COM SIGLA PMM PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ EM BAIXO RELEVO. MÍNIMA DA ARMADURA DE 6.3MM	UND	405	R\$ 268,00	R\$ 108.540,00
05	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FcK=30Mpa), COM DIMENSÃO DE 160X160X20CM DE ESPESSURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL. MÍNIMA DA ARMADURA DE 10MM	UND	300	R\$ 1.373,00	R\$ 411.900,00
Total				R\$ 947.640,00	

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da

ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 13 de abril de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ATHAIAS FERREIRA SANTOS

OIM EMPREENDIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 21/2021

Processo Administrativo Nº 12354/2020

Validade: 12/04/2022

AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA

Ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS portador (a) do R.G 36083050 - SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº 106.987.864-24, e a empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, situada na Rua Coronel Rodrigues 422 – sala 510 – Centro – São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-460, CNPJ: 13.417.073/0001-25 neste ato representado por seu representante legal LUCAS COSTA COUTINHO, portador do RG nº 30.131.571-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 167.671.087-66 com e-mail uribservice@gmail.com e com telefone (21) 3857-7001 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1066 a 1072, HOMOLOGADA às fls. 1088 ambas do processo administrativo nº 12354/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
02	TAMPA PARA PV PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO C30 (FcK=30Mpa), COM DIMENSÃO DE 140X140X20CM DE ESPESSURA, COM PV DE 0,60M DE DIÂMETRO CENTRAL.MÍNIMA DA ARMADURA DE 10 MM.	UND	405	R\$ 1.078,00	R\$ 436.590,00
Total	R\$ 436.590,00				

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou preju-

diquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade

dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igual-

mente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto

da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 13 de abril de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

LUCAS COSTA COUTINHO

URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 SRP

Processo Administrativo nº 1801/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de água mineral natural, sem gás, potável, envasadas em garrafas de 20 litros com laque de segurança e entrega semanal. Data: 05/05/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito- Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11h e de 13:00h às 16:00h, solicitar pelo e-mail cpl@somar.rj.gov.br Informações pelo site www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9812-0123.